



### Ata da Reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se, na sala de reuniões do Campus Realengo, a reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ, com a presença dos conselheiros cujos nomes constam na lista de presença, tendo como pontos de pauta: **aprovação da ata da reunião anterior; apreciação da minuta do Regulamento do CAET – continuação; revisão do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio, artigos de 4 a 28 – continuação; assuntos gerais.** O prof. José Airton Monteiro, Diretor Geral do Campus Realengo, deu as boas vindas e convidou a todos para conhecer o Campus. O prof. Armando Maia, Pró-reitor de Ensino Médio e Técnico e presidente deste conselho, iniciou a reunião agradecendo e cumprimentando os conselheiros presentes. Em seguida, submeteu a ata da reunião anterior à análise dos conselheiros. Não houve sugestões de alteração e a ata foi aprovada por unanimidade. O prof. Armando Maia informou que o Fórum de CoTPs solicitou que sua apresentação fosse feita na próxima reunião. Passou-se, então, para o segundo ponto de pauta, referente à apreciação da minuta do Regulamento do CAET. Com relação à alínea C, do inciso I, do artigo 4º, foi aprovada a seguinte complementação “*por Unidade de Ensino, onde houver curso técnico*”. A referida alínea ficou com a seguinte redação: **c. Um representante das Coordenações Técnico-Pedagógicas (CoTPs) por Unidade de Ensino, onde houver Curso Técnico.** Quanto ao artigo 6º, os conselheiros consideraram pertinente a inclusão de dois parágrafos, que fizessem referência à representatividade e da justificativa de faltas. Dessa forma, foi votada e aprovada a inclusão dos seguintes parágrafos: **§ 1º É responsabilidade do conselheiro titular convocar o seu suplente no caso de impossibilidade de atender à convocação. § 2º Em caso de falta, o conselheiro convocado deverá enviar uma justificativa por meio eletrônico ao presidente do CAET antes da reunião ou até a reunião seguinte.** Para adequação da Seção II, que versa sobre as candidaturas, em relação à ampliação da participação das CoTPs, os conselheiros votaram e aprovaram as seguintes redações: **Art. 18. Em cada Campus, as candidaturas a conselheiro representante das CoTPs serão feitas por um candidato titular e um suplente, formalizados no ato da inscrição. Parágrafo único. Poderão candidatar-se para conselheiro representante das Coordenações Técnico-Pedagógicas (CoTPs), os servidores que estiverem lotados no campus correspondente por no mínimo seis meses, exercendo atividades técnico-pedagógicas nessa coordenação. Art. 19. Quando um Campus iniciar seu primeiro curso técnico, a Diretoria-Geral fará eleições para indicação dos servidores representantes das CoTPs, titular e suplente, respectivamente.** Finalizadas as discussões, o prof. Armando Maia informou que o regulamento será revisado e encaminhado ao Grupo de Trabalho do Conselho Superior, responsável pela elaboração do Regimento Geral do IFRJ. Em seguida, deu-se início à continuação da revisão do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio. As propostas de alteração do artigo 21 dos Campi Arraial do Cabo, Paracambi e Nilo Peçanha/Pinheiral não foram consideradas pois não atendiam a legislação referente à carga horária. O Campus Duque de Caxias propôs a inclusão da expressão “*nos cursos técnicos integrados*” ao final do texto do parágrafo segundo do artigo 21. Feitas as considerações, a proposta foi votada e aprovada, ficando o referido parágrafo com a seguinte redação: **§ 2º Será aprovado quanto à assiduidade o aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do segmento letivo, conforme o Art. 24, inciso VI, da Lei no 9.394/96. O aluno que não cumprir o requisito previsto**



**neste artigo será considerado reprovado, sem direito à recuperação, em todas as disciplinas do segmento letivo nos cursos técnicos integrados.** O Campus Duque de Caxias propôs também a inclusão da expressão “*em que não alcançou o referido percentual*” ao final do texto do parágrafo terceiro do artigo 21. Aprovada a proposta, o parágrafo terceiro do artigo 21 ficou com a seguinte redação: § 3º **No caso dos cursos técnicos concomitantes ou subseqüentes ao ensino médio, a aprovação por assiduidade se dará por disciplina, sendo considerado aprovado o aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento). O aluno que não cumprir o requisito previsto neste artigo será considerado reprovado apenas na(s) disciplina(s) em que não alcançou o referido percentual.** O Campus Duque de Caxias sugeriu que no parágrafo quarto do artigo 21 a expressão “*aulas previstas*” fosse substituída por “*aulas dadas*”. Após as discussões, a proposta foi votada e aprovada, ficando o referido parágrafo com a seguinte redação: § 4º **Entende-se por horas letivas a carga horária, em horas/aula, referentes às aulas dadas no segmento letivo.** O artigo 22 recebeu propostas de alteração de diversos Campi, referentes às situações previstas para justificativa de faltas e ao prazo de entrega dos documentos comprobatórios. O Campus São Gonçalo propôs a inclusão do seguinte parágrafo: § 2º - *Os casos omissos relativos ao caput serão deliberados pelos Colegiados dos Cursos.* Feitas as considerações, os conselheiros avaliaram que a reunião da coordenação do curso seria a melhor instância para apreciar os casos omissos. Após as discussões, foi aprovada a alteração do artigo, que ficou com a seguinte redação: **Art. 22. As justificativas de faltas, assim como as solicitações para realização de 2ª chamada de provas só serão aceitas nos seguintes casos: licença médica, óbito de familiares, obrigações decorrentes do serviço militar obrigatório, licenças maternidade ou paternidade, e representação oficial.** § 1º - **Para justificar as faltas às aulas e às avaliações, o aluno deverá anexar ao requerimento, a ser entregue na Coordenação de Registro Escolar (CRE), os documentos comprobatórios, até 2 (dois) dias úteis a contar do término do afastamento.** § 2º - **Os casos omissos relativos ao caput serão deliberados pela reunião da Coordenação do Curso.** Outras questões referentes a esse artigo ficaram para ser discutidas na próxima reunião. Ficou acordado que a próxima reunião realizar-se-á às 09 horas, do dia 15 de setembro no Campus Nilópolis. Sem mais a acrescentar o prof. Armando Maia finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os conselheiros e, para constar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada. Cíntia dos Santos da Silva.